

- o critério estabelecido na Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANAIN**, mantida pelo **CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA** inscrito no CNPJ nº 78.962.263/0001-79, com sede na Rua das Açucenas, 100, Jardim Colina Verde, nesta municipalidade, na modalidade de **Educação Especial**, na área da Educação sob o nº **073/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **05 de dezembro de 2025** com vigência até **05 de Junho de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 05 de dezembro de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 066/2025 – CMDCA, DE 05 DE DEZEMBRO 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; pela Lei Municipal nº 9.678/2004 e pela Lei Municipal nº 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025, e considerando:

- o critério estabelecido na Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição de Registro 033 - **CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE LONDRINA – CENSE I**, inscrito no CNPJ: 40.245.920/0001-94, localizado na Rua Joel Braz de Oliveira, 103, Jardim Guararapes, mantido pela Secretaria de Estado da Criança, Adolescente e Juventude/Governo do Estado do Paraná, na modalidade de **Medidas Socioeducativas**, na área de **Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade** sob o nº 033/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **05 de dezembro de 2025** com vigência até **05 de dezembro de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º. A validade do registro fica condicionada ao cumprimento das determinações constantes nos autos nº 0051994-33.2025.8.16.0014 ou de outras que venham a substituí-las.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 05 de dezembro de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 067/2025 – CMDCA, DE 05 DE DEZEMBRO 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; pela Lei Municipal nº 9.678/2004 e pela Lei Municipal nº 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2025, e considerando:

- o critério estabelecido na Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - - Aprovar a renovação de Registro do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA** mantido pela **Assistência Lar Esperança de Londrina** inscrita no CNPJ nº 78.631.512/0001-43, com sede na Avenida do Café, 100, Aeroporto, nesta municipalidade, na modalidade de **Educação Infantil**, na área da Educação, sob o nº **070/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **27 de novembro de 2025** com vigência até **27 de maio de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 05 de dezembro de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 068/2025 – CMDCA, DE 05 DE DEZEMBRO 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, a Resolução CMDCA 050/2019, o referendo estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 04 de dezembro de 2025, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança prioridade absoluta na efetivação de seus direitos fundamentais, bem como impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, violência e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece os princípios da proteção integral, do melhor interesse e da prioridade absoluta nos procedimentos que envolvam crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estruturando mecanismos de escuta protegida e incentivando a articulação interinstitucional e intersetorial no âmbito da Justiça e da rede de proteção;